

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

## REPRESENTAÇÕES NºS 02/2019 E 03/2019 (APENSADA) (Processo nº 02 de 2019)

### PLANO DE TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 2, de 2019, que veicula as representações suprarreferidas, de autoria do Partido Progressista em desfavor do Deputado Boca Aberta (PROS/PR).

Antes de adentrar nos instrumentos probatórios, considerando o artigo 70 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 13.431, de 2017, que criou um sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes nos inquéritos e no curso dos processos, reputo ser necessária **a decretação do sigilo de todos os atos e informações referentes ao menor de idade** que aparece no vídeo relacionado aos fatos narrados pelas representações em relação a perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019. Outrossim, para que se evite a exposição indevida do menor, sugiro que os questionamentos dirigidos aos responsáveis pelo menor sejam feitos por escrito, e, da mesma forma, sejam mantidos em sigilo.

Em relação aos esclarecimentos das imputações, como dispõe o art. 14, §4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias



no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

- 1) Degravação da sessão da Comissão de Seguridade Social e Família, na qual o REPRESENTADO supostamente proferiu palavras ofensivas em desfavor do Deputado HIRAN GONÇALVES;
- 2) Solicitação ao REPRESENTADO que apresente provas das seguintes alegações:
  - a) Envolvimento do Partido Progressista – PP, com a JBS Friboi, e o repasse de dinheiro ao citado partido pela empresa de JOESLEY BATISTA e WESLEY BATISTA;
  - b) Aceitação, pelo Deputado HIRAN GONÇALVES de doação de JBS, nas eleições de 2014, de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) via transferência eletrônica e mais R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), totalizando o valor total de R\$ 1.609.000,00 (um milhão seiscentos e nove mil reais);
  - c) Recebimento, pelo Deputado HIRAN GONÇALVES, de doação da empresa Queiroz Galvão no valor de \$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - d) Que o Deputado HIRAN GONÇALVES é réu em 3 (três) ações por danos morais, mais uma por erro médico;
  - e) Que o Deputado HIRAN GONÇALVES foi condenado a devolver aos cofres públicos a



devolver R\$ 368.573,18 (trezentos e sessenta e oito mil e setenta e três reais e dezoito centavos);

f) Que o Deputado HIRAN GONÇALVES teve aumento de patrimônio **injustificado** de mais de 480% entre os anos 2002 e 2018.

- 3) Solicitação ao REPRESENTADO que entregue ao Conselho de Ética o **documento original de autorização escrita dos pais do menor** que aparece nas imagens no vídeo contendo os registros dos fatos narrados pelas representações em relação a perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019.
- 4) Oitiva dos responsáveis pelo menor que aparece nas imagens no vídeo citado no item 3):
- 5) Oitivas do Sr. MARCOS, técnico de enfermagem, e do Sr. ROBERTO, médico plantonista, ambos funcionários do Hospital São Camilo que são vítimas dos fatos alegados em desfavor do REPRESENTADO;
- 6) Oitiva de representante do Conselho Federal de Medicina para esclarecimentos sobre quais os direitos e responsabilidades do médico plantonista.
- 7) Solicitação a Câmara de Vereadores de Londrina de cópia do processo referente a Representação nº 3/2017 – Denúncia 1/2017, que culminou na cassação do mandato de vereador do REPRESENTADO.
- 8) Oitiva das seguintes pessoas indicadas pela Defesa:
  - a) BRUNA SOUZA MASSAROTO;
  - b) ALECSANDRO FELIZ DA SILVA;
  - c) MARCIO AURÉLIO ELISBÃO;
  - d) MARCELO DA SILVA BELCHIOR;



- e) MARLOS WILTON DE ANDRADE;
  - f) JOÃO JOCOB DOS SANTOS;
  - g) JOHAN VICTOR DE ALMEIDA SANTOS;
  - h) MAICON RAFAEL DA SILVA BACILI.
- 9) Oitiva do Deputado HIRAN GONÇALVES;
- 10) Oitiva do REPRESENTADO;
- 11) Realização de outras diligências que se mostrem necessárias.

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDIÇÃO DO VÍDEO**

No tocante a alegação de que o REPRESENTADO editou o vídeo contendo os registros dos fatos narrados pelas representações em relação a perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019, para que constasse a imagem de uma criança que passava mal nos corredores do hospital, enquanto aguardava atendimento, em data anterior aos fatos, da análise detida das imagens extrai-se que o REPRESENTADO deixou claro que no momento das imagens que:

- 1) não havia ninguém para ser atendido, conforme se nota no trecho que se inicia a partir do 1'06', no qual o REPRESENTADO afirma: "Ah Boca Aberta, não tem ninguém para ser atendido ...";
- 2) as imagens do menor não ocorreram no mesmo dia ao fato registrado, conforme se constata no trecho que se inicia a partir 2'08', no qual o REPRESENTADO afirma: "Uma senhora com uma criança, semana passada, vomitando";

Embora de fato tenha ocorrido edição no vídeo, é de se concluir que o REPRESENTADO a inexistência de violação disciplinar em relação a inserção das imagens, uma vez que deixou claro que não havia ninguém para ser atendido e que as imagens do menor haviam sido registradas em outra oportunidade.

Diante disso, reputo ser desnecessário o envio do vídeo para perícia para verificação da existência de edição, uma vez que ela ocorreu, e sua constatação por órgão oficial não traria qualquer contribuição para a descoberta da verdade dos fatos.

Respeitosamente,

Brasília, de de 2019.



Deputado ALEXANDRE LEITE  
Relator